



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2024

4.1. REGISTO N.º 72.401-A/2023 - LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO URBANÍSTICA -----

---- Foi apresentado o requerimento registado sob o n.º 72.401-A/2023, da firma **Lança Encanto – Fabricação de Mobiliário, Limitada**, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º 14, em Vilar dos Prazeres, da Freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, deste Concelho, a solicitar a esta Câmara Municipal a melhor análise do cálculo das taxas relativas à 2.ª prorrogação de prazo do alvará n.º 191/2021, correspondente ao processo de obras n.º 322/2021 (ampliação de pavilhão destinado a indústria), por entender que o mesmo é excessivo quando comparado com a 1.ª prorrogação.-----

---- O processo encontra-se instruído com as informações que a seguir se especificam: -----

- Registada sob o n.º 72.645/2023, da **Divisão de Urbanismo e Território** a esclarecer que ao cálculo das taxas da 2.ª prorrogação do alvará, acresce 10%, por mês, ao valor da taxa inicial, de acordo com o n.º 4, do artigo 57.º, do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém; -----
- Registada sob o n.º 77.692/2023, da **Chefe de Divisão de Urbanismo e Território**, a referir que suscitam dúvidas, sobre a interpretação da expressão “valor da taxa inicial”, porquanto não se entende se se contabilizam as taxas das infraestruturas e as administrativas ou apenas estas, uma vez que aquelas já foram cobradas na licença inicial; -----
- Registada sob o n.º 2591/2024, da **Divisão de Urbanismo e Território**, a dar conta de que a requerente procedeu ao pagamento do montante de 9.601,76€, pela 2.ª prorrogação da licença por quatro meses (10% por mês que inclui o valor das infraestruturas), que sem estas seria apenas de 2.679,32€; -----
- Datada de 15 de janeiro corrente, do **Chefe da Divisão de Gestão Financeira**, que se passa a transcrever: “No regulamento atual e nos que o antecedem, os 10% têm-se aplicado também sobre o valor das infraestruturas, enquanto penalização que visa desincentivar a prorrogação de prazos, pelos diversos inconvenientes que induze, Contudo, a aplicação dos 10% em causa ao valor das infraestruturas, em certa medida, pode configurar alguma desproporcionalidade, pelo que, nos termos do artigo 40º do regulamento, a interpretação e integração de lacunas suscitadas podem ser definidas pela Assembleia Municipal, pelo que se propõe submeter este requerimento para entendimento expresso da assembleia municipal, passando o entendimento que for determinado pela assembleia a vigorar como a aplicação a observar no que se dispõe ao artigo em dúvida. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

---- À Consideração Superior”.-----

---- (Aprovado em minuta)-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, SUBMETER O PEDIDO A APRECIÇÃO DA **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**, NOS TERMOS DO ARTIGO 40.º, DO REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE OURÉM, PROPONDO QUE PARA A SEGUNDA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, A APLICAÇÃO, POR MÊS, DE 10% DO VALOR DA TAXA INICIAL, SEJA EFETUADA APENAS SOBRE AS TAXAS ADMINISTRATIVAS, EXCLUINDO O VALOR REFERENTE ÀS DE INFRAESTRUTURAS.-----

----- MAIS DELIBEROU, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, PROPOR AINDA À **ASSEMBLEIA MUNICIPAL** QUE ESTA INTERPRETAÇÃO PRODUZA EFEITOS À DATA DO PEDIDO EM REFERÊNCIA E QUE A MESMA POSSA SER APLICADA A PEDIDOS SEMELHANTES EM CURSO.-----

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de Ourém.*-----

----- *A Chefe da Divisão,*